



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 212 DE 09 DE OUTUBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A RE-RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DA PROPRIEDADE CÍCERO FERNANDO BRANDÃO DO AMARAL E LEDA APARECIDA FALSARELI BRANDÃO DO AMARAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

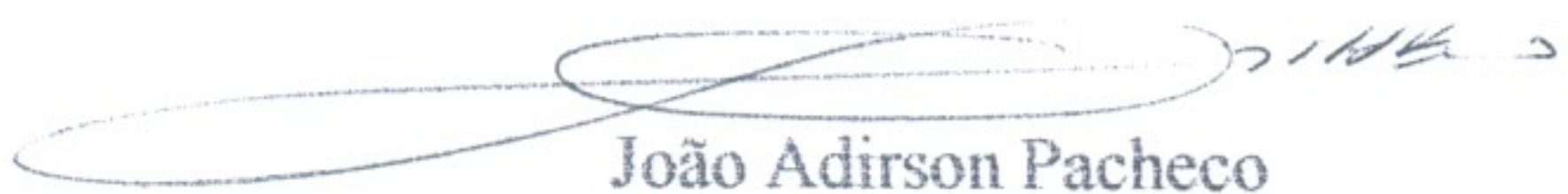
Artigo 1º- Fica autorizada a Re-Ratificação da Escritura Pública de Desapropriação Amigável realizada entre a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Cícero Fernando Brandão do Amaral e sua esposa Leda Falsarelli Brandão do Amaral, registrada sob o nº 2/25.120, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Cruz do Rio Pardo, no que se refere a utilização do imóvel, passando a ter as seguintes destinações:

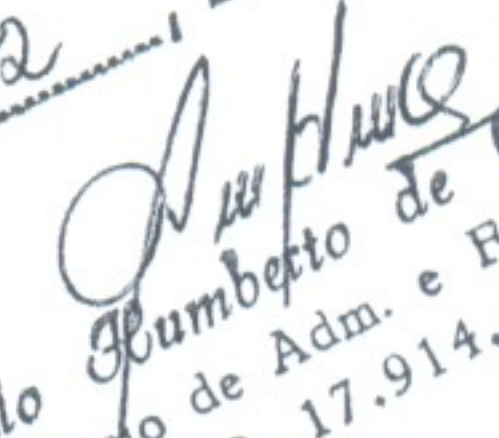
- I- 56,55% é destinado para implantação do Distrito Industrial;
- II- 43,45% é destinado para a construção de Conjuntos Habitacionais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 208 de 20 de agosto de 2003.

Registre-se e Publique-se.

P.M.de Espírito Santo do Turvo, 09 de outubro de 2003.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
212, fls. 12, Livro nº 02

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598